



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 573, DE 30 DE ABRIL 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

Camara Municipal de Itaueira-PI
Protocolo Nº 433/2024

Rosilane Araujo da Silva
Funcionário

Recebi em
30-04-2024

Rosilane Araujo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência
Portaria Nº 02/2021

APROVADO EM
05/07/2024
[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 1ª Votação
Sessão dia 09/07/2024
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Dispõe sobre o desmembramento e criação da Secretaria Municipal de Cultura, alterando dispositivos da Lei Complementar 482/2017, que consolida a estrutura administrativa do município de Itaueira-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaueira, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Itaueira – PI, para fins de apreciação o seguinte Projeto de Lei Complementar,

Art. 1º- Fica desmembrada, passando a ter autonomia, atribuições e estrutura própria, nos termos da presente Lei, a Secretaria Municipal de Cultura, antes atrelada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O art.6º da Lei 482/2017 de 20 de dezembro de 2017, que consolida a estrutura administrativa do município de Itaueira, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º (...)

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - ...

VII - ...



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI – Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º Ficam mantidas, com as alterações introduzidas pela presente Lei, a Secretaria Municipal de Saúde; a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que tinha a denominação de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, todas remanescentes da Lei 313/01.

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º ...

§ 9º ...”

Art. 3º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura com subsídio mensal fixado na Lei Complementar 482/2017.

Parágrafo Único. Fica alterado o inciso I, do art.9º da Lei Complementar 482/2017, passando a estrutura administrativa do município de Itaueira a contar com 10 Secretários Municipais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete do Secretário

a) Departamento de Cultura;

Art.5º - o Art.13 da Lei Complementar 482/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13...



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§5º Os Secretários Municipais de Educação, de Cultura, Assistência Social e Saúde, além das atribuições acima, tem como função fundamental o gerenciamento dos fundos específicos a cada secretaria sob sua responsabilidade bem como ordenar e atestar despesas, como também desempenhar funções atribuídas aos seus cargos.”

Art.6º - Os art.33 e 34 da Secção III da Lei 482/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Educação

“Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação tem a finalidade de promover a educação básica, objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá suas funções voltadas para a educação básica através da gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - O planejamento, a supervisão e o controle da política municipal de ensino;
- II - O controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e privados;
- III - o apoio e orientação à iniciativa educacional privada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

- IV - manter perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
- V - o estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;
- VI - a assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, utilização, operação e manutenção da infraestrutura educacional;
- VII - a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área de educação com a área financeira e de planejamento do Executivo Municipal;
- VIII - a prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com as dificuldades conhecidas;
- IX - a capacitação, o treinamento e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;
- X - promover as inovações didáticas e pedagógicas;
- XI - promover o bem estar dos estudantes na escola e na comunidade;
- XII - articular-se com a sociedade visando a integração comunidade-escola;
- XIII - promover a educação de jovens e adultos fora da idade escolar;
- XIV - combater o analfabetismo através de projetos especiais;
- XV - (revogado)
- XVI - (revogado)
- XVII - (revogado)
- XVIII - (revogado)
- XIX - (revogado)”

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Cultura

Art.34-A. compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I – A direção das propostas políticas e administrativas que visem o atendimento das necessidades do município dentro de sua respectiva pasta, visando a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

excelência na execução dos serviços afetos ao desenvolvimento cultural do município;

II - Desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares;

III - Propor a política de incentivo e desenvolvimento à cultura, suas diretrizes e instrumentos;

IV - Apoiar e fomentar atividades ligadas a cultura local;

V - promover a educação ambiental, a cultura do desenvolvimento sustentável e a educação de trânsito;

VI - desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;

VII - promover ações de caráter promocional, visando a difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;

VIII - zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;

IX - promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, eventos cívicos e festas juninas.

Art.7º - o Art.42 da Lei Complementar 482/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42 ...

I ...

II ...

III ...

IV ...

V ...

VI ...

VII ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

VIII ...

XIX ...

X ...

XI ...

XII ...

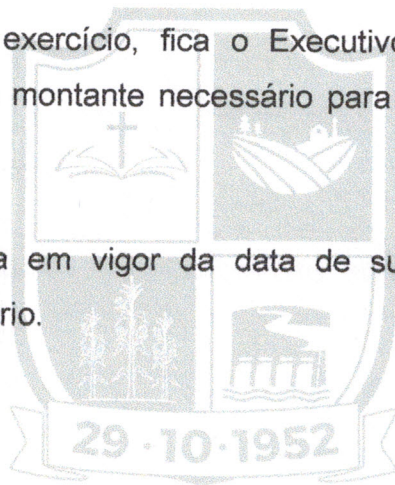
XIII ...

XIV. Secretaria Municipal de Cultura:

- Departamento de Cultura;"

Art.8º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art.9º. Essa lei entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira, em 26 de abril de 2024.

ITAUEIRA

MAIS TR


Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87

INIDADES